ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 4.578/2025

"Dispõe sobre a instituição do Programa Solo Fértil no âmbito do município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências".

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição Municipal.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Solo Fértil, no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO, com o objetivo de melhorar a qualidade dos solos Rolimourenses, visando ao manejo adequado e à sustentabilidade agrícola.

Art. 2º O Programa Solo Fértil tem por finalidade:
I- Diagnosticar as condições químicas, físicas e biológicas dos solos nas propriedades rurais do município;
II- Fornecer recomendações técnicas para a correção e adubação do solo, com base nos laudos obtidos;
III- Promover o uso racional de insumos agrícolas, contribuindo para a redução de custos de produção e para a conservação ambiental;
IV- Apoiar os produtores rurais na adoção de boas práticas agrícolas, visando ao aumento da produtividade e à sustentabilidade do setor;
V- Coordenar a distribuição de insumos necessários para a correção do solo, conforme diagnóstico técnico, podendo o Município fornecer análises laboratoriais, calcário, fertilizantes e outros insumos adequados, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 3º A participação do produtor poderá envolver contrapartida, a ser definida conforme a execução do programa, podendo incluir a aplicação adequada dos insumos, a adoção de boas práticas agrícolas ou outra forma de participação orientada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º A execução do Programa Solo Fértil será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, podendo contar com parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e entidades de pesquisa.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura:
I- Estabelecer os critérios técnicos e operacionais para a execução do programa;
II- Realizar campanhas de divulgação e sensibilização junto aos produtores rurais sobre a importância da análise de solos;
III- Fornecer o suporte técnico necessário aos beneficiários do programa;
IV- Monitorar e avaliar os resultados obtidos por meio da implementação do programa.

Art. 6º O detalhamento das normas e procedimentos para a implementação do Programa Solo Fértil será regulamentado por meio de instrução normativa emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º Os recursos para a implementação e execução desta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, podendo ainda ser

oriundos de outras fontes, como convênios, parcerias, doações e transferências voluntárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 30 de abril de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:8043311C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 05/05/2025. Edição 3971
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/